

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UMA NOVA CATEGORIA DE EMPRESA QUE PROPORCIONA DESENVOLVIMENTO AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES.

Willen dos Reis

Bacharel em Administração de Empresas

Faculdade Sergipana – FASER

willenreis@gmail.com

RESUMO

Com a implementação da lei complementar nº 128 / 2008, que criou o Microempreendedor Individual, às pessoas que possuíam uma atividade comercial de maneira informal, passaram a ter oportunidade de crescimento, de melhoria de vida e direito a cidadania. Desfrutando de benefícios como emissão de nota fiscal, comprar de outras empresas, acesso ao crédito, trabalhar sem medo da fiscalização e gozar dos benefícios da previdência social como auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, entre outros. Essa nova categoria também é isenta dos tributos do âmbito federal, pagando somente tributos simbólicos no âmbito estadual e municipal. Existem órgãos que fazem parte da formalização do Microempreendedor Individual e que estão aptos a atender essa categoria quando necessário. Essa nova modalidade de empresa são empreendedores que possuem inovação, criatividade e que sempre buscam melhorias e crescimento para o seu negócio.

Palavras-chave: Oportunidade; cidadania; crescimento; benefícios; formalização.

ABSTRACT

With the implementation of complementary Law No. 128/2008, which created the Single Microempreendedor, the people who owned a commercial activity informally, now have an opportunity for growth, improvement of living and the right to citizenship. Enjoying benefits such as issuing invoices, buy other companies, access to credit, without fear of surveillance work and enjoy the benefits of social security as sickness, accident assistance, old-age retirement, disability retirement, among others. This new category is also exempt from federal taxes, paying only token taxes at the state and municipal level. There are agencies that are part of the formal Individual Microempreendedor and are able to meet that category when necessary. This new type of company are entrepreneurs who own innovation, creativity and always seek improvement and growth for your business.

Keywords: Opportunity; citizenship; growth; benefits; formalization.

1 - INTRODUÇÃO

O tema empreendedorismo tem pouco mais de vinte anos, atualmente se consegue detectar o andamento das iniciativas empreendedoras através do Global Entrepreneurship Monitor (GEM). Entre os países que fazem parte do G20, o que tem menor taxa de empreendedorismo é a Rússia, a Índia possui a maior população de indivíduos que desempenham alguma atividade empreendedora (76,04 milhões), já os Estados Unidos tem 20 milhões e o Brasil ocupa a terceira posição com um número de 14,6 milhões empreendedores.

O Brasil apresenta-se com um alto índice de atividade empreendedora, pois segundo o professor Waltelno Martins Parreira Júnior (2010) a cada 100 adultos, 14,2 são empreendedores, isso é resultado da presença do capital no país, que nos últimos anos foi ampliado através de recursos federais, fazendo com que o Brasil atingisse em 2008 ao quinto lugar mundial em empreendedorismo como também, a redução de algumas taxas tributárias, criação de uma legislação que facilita a administração da regulamentação, relacionada aos impostos e a criação da Agência para o Desenvolvimento de Pequenas Empresas, que trata da disseminação da lei única para todo o país.

Dentro do empreendedorismo existe atualmente uma nova forma jurídica que vêm fortalecendo a força empreendedora no Brasil e no estado de Sergipe, é a figura empresarial chamada de Microempreendedor Individual, o número de pessoas optantes por essa lei vem crescendo a cada dia, instituições como o Serviço de apoio às micro e pequenas empresas - SEBRAE, junta comercial, contadores optantes pelo simples nacional, possuem contribuição significativa na fomentação de novos negócios, e até mesmo no crescimento de empresas que eram informais e já atuavam no mercado competitivo do estado de Sergipe.

O estudo visa explicar os requisitos, benefícios, custos, limitações e vantagens que os empreendedores passam a ter quando se formalizam, para que com isso possam buscar melhoria e desenvolvimento para o empreendimento, através da formalidade junto à categoria do Microempreendedor Individual.

2 – DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Quanto aos fins esta pesquisa é exploratória, pois segundo Gil (2008), visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses, podendo dizer que a pesquisa tem como o objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Sendo assim serão feitas visitas às instituições, pesquisando e entrevistando profissionais das áreas envolvidos no processo, possibilitando o entendimento do programa - Microempreendedor Individual.

A pesquisa será ainda descritiva, pois de acordo com Vergara (2007) expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer co-relações entre variáveis e definir sua natureza. Tendo o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, que para Vergara (2007), é o estudo sistematizado e desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas isto é, material acessível ao público em geral, sendo feitos estudos através dos seguintes autores: Dolabela (1999), define o empreendedor como um ser social, ou seja, é um produto resultante do meio em que vivemos (época ou lugar); Para Dornelas (2001), o empreendedor é aquele que detecta uma oportunidade e cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo riscos calculados e Chiavenato (2006), define que o espírito empreendedor está presente em todas as pessoas mesmo sem que elas possuam uma empresa ou que já tenham iniciado seu próprio negócio estão focadas em assumir riscos e inovar continuamente.

Também será de caráter documental, segundo Vergara (2007), uma vez que analisará documentos relativos a órgão público a exemplo da Lei Complementar nº 128/2008 – lei que criou o MEI e a Lei nº 123/2006 - lei da micro e pequena empresa

2.2 CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO

Segundo Chiavenato (2006), o termo empreendedor do francês *entrepreneur* significa aquele que assume riscos e começa algo novo. O empreendedor é a pessoa que inicia e/ou opera um negócio para realizar uma ideia ou projeto pessoal assumindo riscos e responsabilidades e inovando continuamente.

Para Dornelas (2001), empreendedor é aquele que detecta uma oportunidade e cria um negócio para capitalizar sobre ela, assumindo riscos calculados. Em qualquer definição de empreendedorismo encontram-se, pelo menos, os seguintes aspectos referentes ao empreendedor:

- Iniciativa para criar um novo negócio e paixão pelo que faz;
- Utiliza os recursos disponíveis de forma criativa transformando o ambiente social e econômico onde vive;
- Aceita assumir os riscos e a responsabilidade de fracassar.

No entanto, Dolabela (1999), define o empreendedor como um ser social, ou seja, é um produto resultante do meio em que vivemos (época ou lugar), sendo considerado como um fruto de herança genética.

O empreendedorismo é considerado como um fenômeno cultural, ou seja, empreendedores nascem por influência do meio em que vivem, podendo ser visto como um ramo da administração, devendo conduzir ao desenvolvimento econômico, gerando e distribuindo riquezas e benefícios para a sociedade. Por estar constantemente diante do novo, o empreendedor evolui através de um processo interativo de tentativa e erro; ele ainda avança em virtude das descobertas que faz, as quais podem se referir a uma infinidade de elementos, como novas oportunidades, novas formas de comercialização, vendas, tecnologia, gestão etc.

Além disso, o empreendedorismo deve ser visto como uma ciência, pois, encontra-se em uma das áreas onde se mais pesquisa e pública.

Segundo Dolabela (1999, p. 34):

A pesquisa acadêmica sobre empreendedorismo está ligada à grande importância que a pequena empresa exerce no quadro econômico do mundo atual e à necessidade de disseminar o espírito empreendedor em toda a população.

Se uma pessoa vive em um ambiente em que ser empreendedor é visto como algo positivo, então terá motivação para criar o seu próprio negócio. Podemos concluir que os autores mencionados chegaram a ter pensamentos que se podem considerar como semelhantes, onde se pode observar que Chiavenato e Dornelas veem o termo empreendedor como uma pessoa que busca novas oportunidades, com ideias inovadoras, assumindo as responsabilidades e os riscos do negócio. Já

Dolabela vai um pouco mais além, enfatiza o empreendedor como um ser social resultante do meio em que vive, onde o espírito empreendedor é considerado como fruto de herança genética.

2.3 DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme a Lei Complementar 123/2006, podemos considerar microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresarial, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) No caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Essas são categorias que estão em portes acima do Microempreendedor Individual, porém todo empreendedor deseja alcançar essas categorias, pois se o porte de empresa for alterado, significa que o negócio está prosperando/crescendo.

2.4 Simples Nacional

De acordo com Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional, foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos do governo federal, estadual e municipal, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado.

O regime especial de arrecadação não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos e contribuições:

2.4.1 Tributos de Competência Federal:

- IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- Contribuição para o PIS.

2.4.2 Tributos de Competência Estadual:

- ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços.

2.4.3 Tributo da Competência Municipal:

- ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O microempreendedor individual na condição de primeira fase de empresa, menor categoria quanto à formalização, também faz parte do simples nacional, programa que veio facilitar as questões burocráticas que todo empresário necessita vivenciar.

2.5 O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Dentro do empreendedorismo temos atualmente uma nova forma jurídica, que vêm fortalecendo a força empreendedora no estado de Sergipe, é a figura empresarial chamada de Microempreendedor Individual, o numero de pessoas optantes por essa lei vem crescendo a cada dia, instituições como o SEBRAE, Junta Comercial, Associações Comerciais, Contadores optantes pelo Simples Nacional, possuem contribuição significativa na fomentação de novos negócios, e ate mesmo no crescimento de empresas já existentes no mercado competitivo do nosso estado.

Quem trabalhava de maneira informal, pode passar a ter direito a cidadania, como vender para outras empresas, ter acesso a credito, junto a instituições financeiras, emitir nota fiscal, comprar de outras empresas, contribuir para ter direito a benefícios do INSS, inclusive a aposentadoria, acesso a capacitações, treinamentos, entre outros benéficos.

Esse programa é resultante da lei complementar de nº 128/08, que entrou em vigor em 01 de julho de 2009, porém no estado de Sergipe só teve funcionalidade a partir de 2010. Desta forma esses empreendedores passam a ter cada vez mais oportunidades, de colocarem suas ideias em prática, alcançando seus objetivos, pois é um incentivo para quem está começando, ou realmente fatura pouco.

Dentro desse programa, também existe limitações, o empreendedor individual, só pode faturar até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, ou R\$ 5.000,00 (cinco mil) por mês, pode possuir apenas um funcionário, não deve ter seu nome vinculado à outra empresa, nem como titular nem como sócio, pois não considerando estes requisitos, eles se desenquadram do programa, passando a ser uma ME - Micro empresa.

Essa nova forma jurídica vem sendo aceita de maneira favorável, porque esses pequenos empreendedores possuem grandes vantagens, não sendo

obrigados a possuir contador, pois eles mesmos fazem o controle de seu faturamento, para uma vez por ano declarar, junto a um contador ou no SEBRAE (serviço de apoio às micro e pequenas empresas). São isentos de todos os impostos federais como PIS, COFINS, IPI, contribuição sindical e contribuição para o sistema S, entre outros. Pagando apenas a contribuição previdenciária do INSS, que é 5% do salário, mais R\$ 1,00 de ICMS se for comércio ou Indústria, e R\$ 5,00 de ISS, se for Serviço. Tendo atualmente no máximo um custo mensal de R\$ 42,20.

O objetivo do Governo federal com a criação dessa nova lei é estimular a força empreendedora de pequenos negócios, dando a oportunidade de todos possuírem direitos, para que possam cada vez mais contribuir para o desenvolvimento da economia. Segue abaixo quadro referente à contribuição que o MEI paga mensalmente, de acordo com a Atividade Econômica.

Quadro 1

Atividade Econômica	Tributos e Contribuição Previdenciária	Valor Mensal a Pagar
Comércio	Contribuição Previdenciária R\$ 36,20 ICMS R\$ 1,00	Total: R\$ 37,20
Serviço	Contribuição Previdenciária R\$ 36,20 ISS R\$ 5,00	Total: R\$ 41,20
Indústria	Contribuição Previdenciária R\$ 36,20 ICMS R\$ 1,00	Total: R\$ 37,20
Comércio e Serviço	Contribuição Previdenciária R\$ 36,20 ICMS R\$ 1,00 ISS R\$ 5,00	Total: R\$ 42,20

Fonte: Adaptado do portaldoempreendedor.gov.br

O MEI é isento de todos os impostos federais, como PIS (programa de Integração Social), COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social), IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica), CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), IPI (imposto sobre produtos industrializados), salário educação, contribuição sindical e contribuição para o sistema S. Pagando somente valores simbólicos de R\$ 1,00 de ICMS (imposto sobre circulação de mercadoria e serviços – para as atividades de comércio e indústria, e R\$ 5,00 de ISS (imposto sobre serviço) – para as atividades de serviço.

2.5.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO – MEI

Todo o Microempreendedor que contribui mensalmente para manter seu negócio formalizado, ele também está contribuindo automaticamente com 5% (cinco por cento) do salário mínimo, para ter benefícios da previdência social. Vale ressaltar que para cada benefício, existe um tempo de contribuição necessária, cuja descrição segue no quadro abaixo:

Quadro2

Benefício	Contribuição Necessária
Salário Maternidade	10 contribuições
Auxílio doença	12 contribuições
Aposentadoria por Invalidez	12 contribuições
Aposentadoria por idade	180 contribuições
Aposentadoria Especial	180 contribuições
Auxílio acidente	Sem carência
Pensão por Morte	Sem carência
Auxílio Reclusão	Sem carência

Fonte: Adaptado de portaldoeempreendedor.gov.br.

2.5.2 DESPESAS QUANDO SE CONTRATA UM FUNCIONÁRIO

Quando um empreendedor passa a ser um MEI, a Lei complementa 128 / 2008 dá o direito do mesmo possuir um funcionário, caso o negócio cresça ele pode contratar alguém para ajudá-lo, mas para isso é necessário que o MEI tenha um custo mensal a mais todos os meses, custo esse que segue no quadro abaixo:

Quadro 3

Tributo	R\$
Salário Mínimo	724,00
Fgts (8%)	57,92
Previdência Patronal	21,72
Total Mensal	803,64
+ 13º e Férias	

Fonte: Adaptado de Portal do Empreendedor.

2.6 IMPACTOS CAUSADOS PELA LEI DE Nº 128 / 2008.

De fato, a Lei complementar 128/2008 veio de encontro à necessidade de se expandir a economia brasileira contribuindo de forma mais eficaz no desenvolvimento econômico municipal e regional.

Com isso, o aumento na receita de impostos do INSS, por parte dos microempreendedores individuais, irá consistir de forma específica aos anseios previstos pelos governantes, ou seja, melhores condições de vida para a população carente, investimentos nos setores básicos da sociedade como: educação, saúde, moradia e uma melhor expectativa de vida para esses trabalhadores, que antes viviam na informalidade.

A partir da formalização, a moderna sociedade evoluiu rapidamente, possibilitando às pequenas empresas se transformarem em grandes complexos industriais, e que barreiras tributárias deixassem de ser impedimento para o negócio, culminando na expansão.

O surgimento de uma empresa significa geração de novos postos de trabalho, mais recursos financeiros no mercado local, mais impostos recolhidos, além de outras possibilidades decorrentes desta ação.

Em outras palavras, a formalização de pequenos empreendedores que agora passam a ter direito de emitir Nota Fiscal, possuir CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), contribui para o aumento na solicitação de empréstimos junto aos bancos ou demais instituições financeiras, visto que isso traz credibilidade aos

bancos de oferecer empréstimos que podem chegar até com isenção na taxa de juros.

2.7 ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para que o microempreendedor venha a obter a sua formalização e ter acompanhamento dos procedimentos burocráticos, existem alguns órgãos que fazem parte deste processo, cada órgão é responsável por uma etapa ou por gerar registros automáticos no ato da formalização. Os órgãos envolvidos são:

SEBRAE – O Serviço Brasileiro de apoio às micros e pequenas empresas, tendo em sua missão: Promover e consolidar a força empreendedora dos pequenos negócios, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do estado, tem papel importante na formalização do MEI, sendo está uma nova forma jurídica que beneficia o pequeno empresário.

Essa instituição é a grande responsável pelas informações prestadas, cadastros feitos no portal do empreendedor, orientação quanto ao pagamento dos DAS (documento de arrecadação do simples nacional), declaração anual de faturamento, oferta de capacitações, cursos, palestras, missões, caravanas, rodadas de negócio, etc.

PREFEITURA – Esse órgão público é responsável pela concessão do alvará de funcionamento, respeitando a lei que dá o direito do MEI ter seu primeiro alvará de maneira gratuita, desde que ele atenda a todos os requisitos necessários, como está apto as normas da vigilância sanitária, higienização, etc.

É responsável também, através das Secretarias de Finanças pelo fornecimento da nota fiscal para Serviços, podendo ser de maneira avulsa, ou através do talão de notas fiscais, cada município se adapta a uma maneira diferente.

CONTADOR – Os profissionais de contabilidade são responsáveis também pela formalização do MEI, visto que os que são optantes pelo simples nacional, são obrigados a atendê-los pela primeira vez, fazer seu cadastro, fazer a primeira declaração anual de faturamento, isso de maneira gratuita, pois esses credenciados tiveram como contrapartida redução no ISS (Imposto sobre serviço).

Os mesmos ainda assessoram em qual alteração de cadastro, mudando seus CNAE (cadastro nacional de atividade econômica), mudança de endereço, se o MEI mudar de endereço, ele pode fazer a alteração, bem como se houver qualquer erro

na hora do cadastro. E ainda fazer a inscrição estadual, o que o possibilita comprar e vender, qualquer produto.

BANCOS – As instituições bancárias são responsáveis pela abertura de contas jurídicas, disponibilizando cartões de créditos, talão de cheques, financiamentos para investimento fixo e/ou capital de giro, fazendo com que esses empreendedores tenham cada vez mais a oportunidade de se desenvolverem.

PREVIDÊNCIA SOCIAL – O INSS faz parte deste programa, pois os empreendedores contribuem com 5% (cinco por cento) do salário mínimo, para que possam garantir benefícios futuros, como salário maternidade, auxílio acidente, auxílio doença, pensão por morte, auxílio reclusão, aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, aposentadoria especial e por invalidez. Esse órgão é que deve orientar quanto aos direitos assegurados pelo MEI.

JUNTA COMERCIAL – Esse órgão é responsável por gerar o NIRE (número de inscrição do registro de empresa). É através deste registro, que a empresa passa a existir no âmbito estadual.

RECEITA FEDERAL – Esse órgão é responsável em gerar de maneira automática o CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica), bem como é através deste órgão que o MeI consegue resolver burocracias como duplicidade de pagamentos, emissão de certidões negativas, etc.

SECRETARIA DA FAZENDA – Esse órgão através da Exatoria é responsável pela emissão da inscrição estadual, geração de senha e emissão da nota fiscal avulsa ou eletrônica para atividades de indústria e comércio.

3 - CONCLUSÃO

Com o presente artigo conclui-se que, o Governo Federal criou a figura empresarial denominada Microempreendedor Individual com o objetivo de dá oportunidades as pessoas que toda vida mantiveram um negócio de maneira informal, sem usufruir de benefícios sociais, como os da previdência social, pois conforme relatado nesse projeto, o MEI possui benefícios como aposentadoria por idade, salário maternidade (mulher), auxílio doença, auxílio acidente, auxílio reclusão, pensão por morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial.

O Mei passa ainda a ter direito a cidadania, podendo fazer transações comerciais com outras empresas, adquirindo produtos com preços mais acessíveis, podem emitir nota fiscal na venda para outras empresas, podem ainda abrir uma conta jurídica nas instituições bancárias, possibilitando acesso a linhas de crédito, cartão de crédito, talão de cheque, entre outros benefícios que possibilitam a esses pequenos empreendedores crescimento e desenvolvimento.

Em contra partida e como vantagem, com a criação do MEI o Governo passa a arrecadar mais tributos em âmbito federal, estadual e municipal, visto que é pago a contribui de R\$ 36,20 – trinta e seis reais e vinte centavos para a previdência social, R\$ 1,00 – um real, de ICMS para o estado e R\$ 5,00 – cinco reais do imposto sobre serviço para o município. Com isso, resulta no aumento da arrecadação, para que possa fazer investimentos em benefícios para a sociedade. Bem como, estimula a adesão ao mercado formal e aquecimento da economia.

Portanto, o programa beneficia uma classe empresarial que atua na informalidade, pessoas que se enquadram em um porte menor de empresa quanto à formalidade, com o MEI os pequenos empreendedores passam a ter oportunidade de crescimento e desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: Dando Asas ao Espírito Empreendedor**. São Paulo: Saraiva 2004.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: Transformando Ideias em Negócios**. Rio de Janeiro: Campos, 2001.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do Empreendedor - A Metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza**. São Paulo: Editora de Cultura, 1999.

www.portaldoempreendedor.gov.br. Acessado em 10/06/2014.

www.sebrae.com.br. Acessado em 08/06/2014.

www.sebrae.se.com.br. Acessado em 09/06/2014.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da Ciência**. São Paulo: Atlas, 2006.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2006.

PROF MARTINS, Walteno Pereira Junior, **Apostila de empreendedorismo**, 2010.

MAGALHÃES, Cesar. **O empreendedorismo pelo mundo**, 2010, disponível em: <http://www.cezarmagalhaes.com.br/2010/02/o-empreendedorismo-pelo-mundo/>. Acessado em 12/05/2014.

DOLABELA, Fernando. **O Segredo de Luísa – uma ideia, uma paixão e um plano de negócios: como nasce o empreendedor e se cria uma empresa**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas 2002.